



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



5726951542019

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 004122/2019 - Interno**

**19/07/2019 14:39:08**

Requerente

**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

Detalhamento

**SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMANDAS JUDICIAIS**

01	f
Nº	Rúbrica



Secretaria Municipal de Saúde

OF/GAB/SMS/Nº 0569/2019

PROTOCOLO	
Nº	4122
Data:	19/07/19
Func.	<i>[Signature]</i>

Sooretama-ES, 18 de julho de 2019.

**URGENTE**

À Sua Excelência o Senhor  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
DD. Prefeito Municipal  
Sooretama-ES

Assunto: **Solicita aquisição de materiais para Atendimento de Demandas Judiciais**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicitamos à V.Ex<sup>ª</sup>, que autorize ao Setor Competente a proceder a Contratação de **Empresa Especializada em fornecimento de materiais de curativo e medicamentos**, para atender a Demandas Judiciais já existentes pelo período de 06 (seis) meses.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação se faz necessária, considerando as decisões judiciais determinando o fornecimento de materiais aos pacientes listados a seguir (conforme decisões em anexo):

1. AELSON FARIAS DOS SANTOS – PROC. Nº 0002128-50.2013.8.08.0030;
2. LUIZ GOBETTI – PROC. Nº 0016062-07.2015.8.08.0030;
3. WALLAS GAMA RODRIGUES – PROC. Nº 0016357-44.2015.8.08.0030;

Certo de que este terá acolhida de V.Ex<sup>ª</sup>, desde já, agradecemos, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

ALEX GEQUINTO LEAL  
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO 624/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Nº	Rúbrica



## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

Este termo de referência tem como objetivo estabelecer as atribuições da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, o relacionamento entre as partes, a forma e a descrição detalhada dos serviços e dos produtos a serem adquiridos.

#### 2. OBJETIVO

O objetivo da contratação é atender as necessidades dos pacientes de Demandas Judiciais, listados a seguir:

1. AELSON FARIAS DOS SANTOS – PROC. N° 0002128-50.2013.8.08.0030;
2. LUIZ GOBETTI – PROC. N° 0016062-07.2015.8.08.0030;
3. WALLAS GAMA RODRIGUES – PROC. N° 0016357-44.2015.8.08.0030;

#### 3. OBJETO

A presente contratação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS” em conformidade com as especificações contidas neste “Termo de Referência”.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Os medicamentos e materiais constituem itens de necessidade fundamental para as determinações judiciais (cópias em anexo) dos pacientes listados do item 02 do presente Termo de Referência.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Itens	Descrição:	Unidade:	Quantidade:
1	<b>SONDA URETRAL N° 12, ESTÉRIOL, P.V.C., atóxico siliconizado, apirogênico, cadastrado na ANVISA.</b>	Unidade	2700
2	<b>COMPRESSA CIRURGICAS DE GAZE HIDRÓFILA-ESTÉRIL – 7,5 cm 7,5 cm, 5 dobras, 8 camadas, contém 10 unidades</b>	Pacotes	1800
3	<b>CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, contendo 30g cada tubo.</b>	Tubos	170
4	<b>LUVAS CIRURGICA ESTÉREIS, tamanho N° 7,5, com registro na ANVISA.</b>	Pares	900
5	<b>LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO, Tamanho M, Caixas contendo 100 unidades</b>	Caixas	10
6	<b>ALCOOL EM GEL NEUTRO (álcool etílico hidratado), contendo 1000 ml</b>	Frascos	40
7	<b>SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, com ação antisséptica, previne a proliferação de bactérias, frasco com 250 ml.</b>	Frascos	12
8	<b>ÁGUA BORICADA ANTISEPTICA (Solução Antisséptica), frasco com 100 ml.</b>	Frascos	180

Rua Joaquim Marques, 702, Bairro Centro, Sooretama – ES  
CEP – 29 927 000 – Telefax: 3273-1015 – E-mail – saudepms@yahoo.com.br

05	Rúbrica
Nº	Rúbrica



## Secretaria Municipal de Saúde

### 6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O prazo limite para início da execução dos serviços será IMEDIATO, porém, de forma PARCELADA, tendo início após o recebimento da ordem de serviço pela PMS e recebida pelo Vencedor.
- 6.2 Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 1 ano, sendo que no caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 1 ano, o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo 90% (noventa por cento).
- 6.3 A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública do Formulário “**Autorização de Fornecimento/Execução**”, que deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números da licitação, do processo, bem como a identificação registrada.
- 6.4 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do processo, bem como a identificação da Registrada.
- 6.5 A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Registrada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.
- 6.6 Os serviços serão prestados da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmo e consequente aceitação.
  - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação
- 6.7 Se a qualidade/eficácia dos serviços/produtos prestados/fornecidos não corresponder as especificações do Edital e à proposta apresentada pela registrada, estes serão desaprovados, podendo-se aplicar as penalidades cabíveis.
- 6.8 Correrão por conta da registrada todas as despesas de transporte, seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem e combustíveis utilizados, provenientes a prestação dos serviços/fornecimentos.
- 6.9 A presente Contratação/Aquisição para os registros dos preços, terá sua VIGÊNCIA fixada em até **12 meses**, a contar da data de sua assinatura do respectivo contrato, e, da posterior publicação de seu extrato na imprensa oficial pertinente, conforme normatiza a Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02.

### 7. DO CONTRATO E O PAGAMENTO

- 7.1 O contrato de prestação de serviços/fornecimento, terá sua **VIGÊNCIA ATÉ 12 meses**, na mesma proporção que a validade dos registros dos preços contratados.
- 7.2 O pagamento das Ordens de Serviços/Fornecimentos será efetuado em PARCELAS MENSAS, por faturamento dos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.



## Secretaria Municipal de Saúde

- 7.3 O pagamento dos serviços/fornecimento prestados será efetuado **até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento** que atestada a execução/fornecimento da etapa dos serviços.
- 7.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 1) Nota Fiscal;
  - 2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - 3) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 4) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;
  - 5) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
  - 6) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional.
- 7.5 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimentos.
- 7.6 A liberação para pagamento da primeira medição/entrega/fatura dos serviços/fornecimentos executados, pela Secretaria de Saúde de Sooretama, fica condicionado à prestação da caução de garantia ou outro quesito exigido no edital que originou o contrato.

### 8. NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL EM FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO

Fica nomeada a Servidora da Prefeitura Municipal de Sooretama Rosana Brasil Peruch, portador do CPF 124.229.397-32, como Responsável em Fiscalizar e acompanhar o presente contrato.

Sooretama – ES, 18 de julho de 2019.

ALEX GEAQUINTO LEAL

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO 624/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES

Processo nº 0016062-07.2015.8.08.0030

Requerente: LUIZ GOBETTI

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DE SOORETAMA

DECISÃO

Vistos, etc..

REQUERENTE IDOSO

LEI 10.741/03

Cuida-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por LUIZ GOBETTI, através da Defensoria Pública em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MUNICÍPIO DE SOORETAMA, visando provimento antecipatório em seu favor, consistente no fornecimento de "CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO (DE QUATRO A SEIS VEZES AO DIA, UTILIZANDO MATERIAL DE USO CONTÍNUO) E DOS UTENSÍLIOS: 8 UN DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; GELÉIA ESTÉRIL 2%; 180 UN DE SONDAS DE NELATON CALIBRE Nº 12 (PVC ATOXICO SILICONIZADO); 80 UND. DE GAZE HIDRÓFILA; 02LT DE ÁLCOOL EM GEL; 01 CX DE LUVA; 02 UND DE SABONETE LÍQUIDO (ANTIBIÓTICO) 250ML; 06 UND DE ÁGUABORICADA 500MT", conforme documentos de fis. 24/25.

Decido.

A Constituição Federal de 1988 dispõe ao longo dos arts. 196 à 202 sobre a saúde, tratando da prevenção das doenças e de reestruturação da saúde através de ações e serviços prestados por uma rede regionalizada e hierarquizada, em sistema único.

Prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF. art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde.

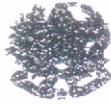
O art. 198 da Constituição Federal estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes e preceitos que estabelece.

O financiamento do Sistema Único de Saúde nos termos do art. 195, se dá com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Postas tais premissas, do arcabouço constitucional retratado, mormente do disposto no art. 196, percebe-se que se trata de direito de cunho fundamental. Qualificar um dado direito como fundamental não significa apenas atribuir-lhe uma importância meramente retórica, destituída de qualquer consequência jurídica. Pelo contrário, a constitucionalização do direito à saúde acarretou um aumento formal e material de sua força normativa, com inúmeras consequências práticas daí advindas, sobretudo no que se refere à sua efetividade, aqui considerada como a materialização da norma no mundo dos fatos, a realização do direito, o desempenho concreto de sua função social, a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social (Cf. BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 3ª ed. São Paulo: Renovar, 1996, p. 83).

Diante de normas, exige-se uma postura menos passiva, atuando o Judiciário como um catalisador da vontade constitucional, através de imposições de deveres aos Poderes Públicos, mesmo que isso resulte em ônus financeiro, em supressão de vazios legislativos ou em implementação de políticas públicas afastando-se o argumento do caráter meramente programático da norma e adotando-se tendência constitucional mais moderna, no sentido dar maior concretude às promessas contidas na Carta Magna e ainda não cumpridas.

No mesmo diapasão, tratando do tema da necessidade de atuação do Judiciário na realização de políticas públicas, quando tal atuação implicar na manutenção de um "social" aceitável, não se pode tergiversar, com relação à saúde com argumentos concernentes à "de possível" distribuição de atribuições, ausência de disponibilidade orçamentária não comprovada concretamente e similares, os quais merecem calar, cedendo passo em face de direito de envergadura superior, reflexo da necessidade de garantir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES

No que concerne mais especificamente ao argumento da "reserva do possível", que é o postulado segundo o qual o cumprimento de decisões que impliquem em gastos públicos fica a depender da existência de meios materiais disponíveis para a sua implementação, as alegações de negativa de efetivação de um direito social nela baseadas, deve ser sempre analisada com desconfiança, mormente em país com a nossa realidade social.

Não basta, portanto, simplesmente alegar que não há possibilidades financeiras ou administrativas de se cumprir a ordem judicial; é preciso demonstrá-la concretamente, como já decidiu o Min. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Pet. 1.246-SC, "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana".

No presente caso, o deferimento da medida se justifica ainda mais quando se observa, através dos documentos que instruem a inicial, que as autoridades responsáveis estão se esquivando do atendimento à pessoas necessitadas, tirando de sua responsabilidade o atendimento a saúde, demonstrando as autoridades públicas uma postura de inaceitável descaso e desrespeito com a população, que merece ser rechaçada de pronto, além de se mostrar desumana.

Vale ressaltar que o melhor seria que os Poderes Públicos levassem a sério a concretização dos direitos fundamentais e, conseguissem oferecer um serviço de saúde de qualidade a toda a população, independentemente de qualquer manifestação do Poder Judiciário. Não é, contudo, o que tem ocorrido, mormente neste Município, no qual, exemplificativamente, têm-se que chegar ao ponto de o paciente ter que recorrer ao Judiciário para conseguir realizar um procedimento cirúrgico.

Como atualmente, a situação ideal de saúde está longe de ser realidade, é imprescindível a atuação jurisdicional para que pelo menos a camada mais pobre da população possa usufruir, na mínima dimensão desejável, o direito conferido pela Constituição.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 273, incs. I e II do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MUNICÍPIO DE SOORETAMA, no prazo de 05 (cinco) dias, garantam a LUIZ GOBETTI, o fornecimento de "CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO (DE QUATRO A SEIS VEZES AO DIA, UTILIZANDO MATERIAL DE USO CONTÍNUO) E DOS UTENSÍLIOS: 8UN DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; GELÉIA ESTÉRIL 2%; 180UN DE SONDAS DE NELATON CALIBRE Nº 12 (PVC ATOXICO SILICONIZADO); 80 UND. DE GAZE HIDRÓFILA; 02LT DE ÁLCOOL EM GEL; 01 CX DE LUVA; 02 UND DE SABONETE LÍQUIDO (ANTIBAQUITERIANO) 250ML; 06 UND DE ÁGUABORICADA 500MT", conforme documentos de fls 24/25.

Estabeleço multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 461, § 5º do CPC (astreintes), em caso de descumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Citem-se os réus, para, caso queiram, oferecerem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se, da presente decisão, para cumprimento, o Sr. Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo ou quem suas vezes fizer e o Sr. Secretário de Saúde do Município de SOORETAMA ou quem encontrar na ajudada Secretaria, via ofício e mandado, através de sedex e oficial de justiça piantonis respectivamente, certificando o horário de cumprimento da diligência.

Intime-se o autor, através da Defensoria Pública.

Serve está como mandado.

Dil-se.

Linhares, 23 de novembro de 2015.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO  
Juiz de Direito

Nº	Rúbrica
02	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi a presente decisão servindo como:

(X) Ofício(s): 02/035 ( ) Carta \_\_\_\_\_  
( ) CP(s): \_\_\_\_\_  
(X) Mandado(s): 02/035  
Limhares/ES.



ESPÍRITO SANTO  
JUDICIÁRIO  
DA FAZENDA PÚBLICA DE LIMHARES

OBS:

23 NOV 2015

Dayla Meneghel Pereira  
Chefe de Secretaria

Processo nº **0016357-44.2015.8.08.0030**

Requerente: **WALLAS GAMA RODRIGUES**

Requerido: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES**

DECISÃO

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por WALLAS GAMA RODRIGUES, em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, visando provimento antecipatório em seu favor, consistente no fornecimento de "FRALDA GERIÁTRICA 9 UNIDADES : 4 PACOTES, SONDA URETRAL NÚMERO 12 :150 UND., GAZE ESTÉRIL :150 PACOTES, ÁLCOOL GEL 500G:4 UND, POMADA CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 30G :8 UND, FENITOÍNA 100MG:3 CAIXAS DE 25 UND, ÓLEO DE GIRASSOL (ÓLEO CORPORAL): 1 UNIDADE.", conforme documentos de fls. 03/04.

Decido.

A Constituição Federal de 1988 dispõe ao longo dos arts. 196 à 202 sobre a saúde, tratando da prevenção das doenças e de reestruturação da saúde através de ações e serviços prestados por uma rede regionalizada e hierarquizada, em sistema único.

Prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF. art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde.

O art. 198 da Constituição Federal estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes e preceitos que estabelece.

O financiamento do Sistema Único de Saúde nos termos do art. 195, se dá com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Postas tais premissas, do arcabouço constitucional retratado, mormente do disposto no art. 196, percebe-se que se trata de direito de cunho fundamental. Qualificar um dado direito como fundamental não significa apenas atribuir-lhe uma importância meramente retórica, destituída de qualquer consequência jurídica. Pelo contrário, a constitucionalização do direito à saúde acarretou um aumento formal e material de sua força normativa, com inúmeras consequências práticas daí advindas, sobretudo no que se refere à sua efetividade, aqui considerada como a materialização da norma no mundo dos fatos, a realização do direito, o desempenho concreto de sua função social, a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social (Cf. BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 3ª.ed. São Paulo: Renovar, 1996, p. 83).

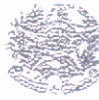
Diante de normas, exige-se uma postura menos passiva, atuando o Judiciário como um catalisador da vontade constitucional, através de imposições de deveres aos Poderes Públicos, mesmo que isso resulte em ônus financeiro, em supressão de vazios legislativos ou em implementação de políticas públicas, afastando-se o argumento do caráter meramente programático da norma e adotando-se tendência constitucional mais moderna, no sentido dar maior concretude às promessas contidas na Carta Magna e ainda não cumpridas.

No mesmo diapasão, tratando do tema da necessidade de atuação do Judiciário na realização de políticas públicas, quando tal atuação implicar na manutenção de um "social" aceitável, não se pode tergiversar com relação à saúde com argumentos concernentes à "de possível" distribuição de atribuições, ausência de disponibilidade orçamentária não comprovada concretamente e similares, os quais merecem calar, cedendo passo em face de direito de envergadura superior, reflexo da necessidade de garantia pelo Estado de um dos aspectos do "social" que é o direito à saúde, cuja consequência lógica é a garantia do primordial direito à vida.

GABINETE DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA  
Fórum "Des. MENDES VANDERLEY - Rua Alair Garcia Duarte, s/n.º, Três Barras, Limhares (ES)  
Telefax - (27) 3371-1876 - Ramal 244 / 252

08  
Nº Rúbrica





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES

No que concerne mais especificamente ao argumento da "reserva do possível", que é o postulado segundo o qual o cumprimento de decisões que impliquem em gastos públicos fica a depender da existência de meios materiais disponíveis para a sua implementação, as alegações de negativa de efetivação de um direito social nela baseadas, deve ser sempre analisada com desconfiança, mormente em país com a nossa realidade social.

Não basta, portanto, simplesmente alegar que não há possibilidades financeiras ou administrativas de se cumprir a ordem judicial; é preciso demonstrá-la concretamente, como já decidiu o Min. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Pet. 1.246-SC, "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana".

No presente caso, o deferimento da medida se justifica ainda mais quando se observa, através dos documentos que instruem a inicial, que as autoridades responsáveis estão se esquivando do atendimento à pessoas necessitadas, tirando de sua responsabilidade o atendimento a saúde, demonstrando as autoridades públicas uma postura de inaceitável descaso e desrespeito com a população, que merece ser rechaçada de pronto, além de se mostrar desumana.

Vale ressaltar que o melhor seria que os Poderes Públicos levassem a sério a concretização dos direitos fundamentais e, conseguissem oferecer um serviço de saúde de qualidade a toda a população, independentemente de qualquer manifestação do Poder Judiciário. Não é, contudo, o que tem ocorrido, mormente neste Município, no qual, exemplificativamente, têm-se que chegar ao ponto de o paciente ter que recorrer ao Judiciário para conseguir realizar um procedimento cirúrgico.

Como atualmente, a situação ideal de saúde está longe de ser realidade, é imprescindível a atuação jurisdicional para que pelo menos a camada mais pobre da população possa usufruir, na mínima dimensão desejável, o direito conferido pela Constituição.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 273, Inc. I e II do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, no prazo de 10 (dez) dias, garantam a WALLAS GAMA RODRIGUES o fornecimento de "FRALDA GERIÁTRICA" 9 UNIDADES : 4 PACOTES, Sonda URETRAL NÚMERO 12 :150 UND., GAZE ESTÉRIL :150 PACOTES, ÁLCOOL 70% 500G:4 UND, POMADA CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 30G :3 UND, FENITOÍNA 100MG:3 CAIXAS DE 25 UND, ÓLEO DE GIRASSOL (ÓLEO CORPORAL): 1 UNIDADE", conforme documentos de fls. 03/04.

Estabeleço multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ente, na forma do art. 461, § 5º do CPC (astreintes), em caso de descumprimento da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Citem-se os réus, para, caso queiram, oferecerem contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informarem se desejam produzir alguma prova.

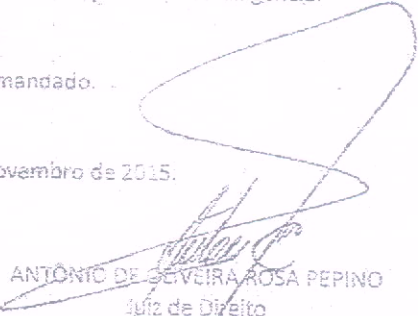
Intime-se, da presente decisão, para cumprimento, o Sr. Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo ou quem suas vezes fizer e a Sra. Secretária de Saúde do Município de Sooretama ou quem se encontrar na afuída Secretaria, via ofício e mandado, através de sedex e oficial de justiça plantonista, respectivamente, certificando o horário de cumprimento da diligência.

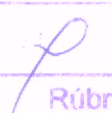
Intime-se o autor.

Servs está como mandado.

Dil-se.

Linhares, 18 de novembro de 2015.

  
ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO  
Juiz de Direito

09	
Nº	
Rúbrica	



Processo nº **0002128-50.2013.8.08.0030**

Requerente: **AELSON FARIAS DOS SANTOS**

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE SOORETAMA

## DECISÃO

Vistos, etc..

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por **GILBERTO PEREIRA**, em face do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, visando provimento antecipatório em seu favor, consistente no fornecimento dos medicamentos **GABAPENTINA 300 mg, NORTRIPTILINA 75 mg, OXIBUTININA 5 mg, BACLOFENO 10mg, SINVASTATINA 10 mg, OMEPRAZOL 20 mg, XILOCAÍNA GEL**, além de equipamentos como **LUVAS ESTERELIZADAS nº 07, GAZES ESTERELIZADOS (PACOTES COM 10 UNIDADES), SONDA URETRAL nº 12**, nas quantidades indicadas nos receituários de fl.03.

### Decido.

A Constituição Federal de 1988 dispõe ao longo dos arts. 196 à 202 sobre a saúde, tratando da prevenção das doenças e de reestruturação da saúde através de ações e serviços prestados por uma rede regionalizada e hierarquizada, em sistema único.

Prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF. art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde.

O art. 198 da Constituição Federal estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes e preceitos que estabelece.

O financiamento do Sistema Único de Saúde nos termos do art. 195, se dá com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Postas tais premissas, do arcabouço constitucional retratado, mormente do disposto no art. 196, percebe-se que se trata de direito de cunho fundamental. Qualificar um dado direito como fundamental não significa apenas atribuir-lhe uma importância meramente retórica, destituída de qualquer consequência jurídica. Pelo contrário, a constitucionalização do direito à saúde acarretou um aumento formal e material de sua força normativa, com inúmeras consequências práticas daí advindas, sobretudo no que se refere à sua efetividade, aqui considerada como a materialização da norma no mundo dos fatos, a realização do direito, o desempenho concreto de sua função social, a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social (Cf. BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 3ª ed. São Paulo: Renovar, 1996, p. 83).

Diante de normas, exige-se uma postura menos passiva, atuando o Judiciário como um catalisador da vontade constitucional, através de imposições de deveres aos Poderes Públicos, mesmo que isso resulte em ônus financeiro, em supressão de vazios legislativos ou em implementação de políticas públicas, afastando-se o argumento do caráter meramente programático da norma e adotando-se tendência constitucional mais moderna, no sentido dar maior concretude às promessas contidas na Carta Magna e ainda não cumpridas.

Não basta, portanto, simplesmente alegar que não há possibilidades financeiras ou administrativas de se cumprir a ordem judicial; é preciso demonstrá-la concretamente, como já decidiu o Min. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Pet. 1.246-SC, "*entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendido - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana*".

No presente caso, o deferimento da medida se justifica ainda mais quando se observa, através dos documentos que instruem a inicial, que as autoridades responsáveis estão se esquivando do atendimento à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES

peças necessitadas, tirando de sua responsabilidade o fornecimento de medicamentos, demonstrando as autoridades públicas uma postura de inaceitável descaso e desrespeito com a população, que merece ser rechaçada de pronto, além de se mostrar desumana.

Vale ressaltar que o melhor seria que os Poderes Públicos levassem a sério a concretização dos direitos fundamentais e, conseguissem oferecer um serviço de saúde de qualidade a toda a população, independentemente de qualquer manifestação do Poder Judiciário.

Como atualmente, a situação ideal de saúde está longe de ser realidade, é imprescindível a atuação jurisdicional para que pelo menos a camada mais pobre da população possa usufruir, na mínima dimensão desejável, o direito conferido pela Constituição.

No mesmo diapasão do ora decidido, no que se refere ao fornecimento de remédios, há precedente do Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue transcrita:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado de fornecê-los. Precedentes.** 2. Incidência da Súmula n. 636 do STF: "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 616551 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 23/10/2007, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00092 EMENT VOL-02301-15 PP-03120) "

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 273, incs. I e II do CPC, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para determinar que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, no prazo de 10 (dez) dias, garantam, a **AELSON FARIAS DOS SANTOS**, o fornecimento de medicamentos: **GABAPENTINA 300 mg, NORTRIPTILINA 75 mg, OXIBUTININA 5 mg, BACLOFENO 10mg, SINVASTATINA 10 mg, OMEPRAZOL 20 mg, XILOCAÍNA GEL**, além de equipamentos como **LUVAS ESTERELIZADAS nº 07,GAZES ESTERELIZADOS (PACOTES COM 10 UNIDADES), SONDA URETRAL nº 12**, nas quantidades indicadas nos receituários de fls. 03, **bem como, as suas substituições por outro(s) no decorrer do tratamento.**

**Informe ainda, que caso haja, para o referido medicamento, o genérico, que poderá ser efetuada a substituição nos termos do art. 3º, § 2º da Lei 9.787/99.**

Estabeleço multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ente, na forma do art. 461, § 5º do CPC (*astreintes*), em caso de descumprimento da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Citem-se os réus, para, caso queiram, oferecerem contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, informarem se desejam produzir alguma prova.

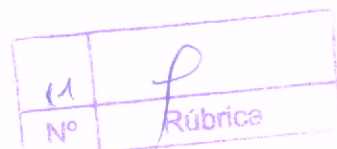
Intime-se, da presente decisão, para cumprimento, o Sr. Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo ou quem suas vezes fizer e a Sra. Secretária de Saúde do Município de Sooretama ou quem se encontrar na aludida Secretaria, via ofício e mandado, através de *sedex* e **oficial de justiça plantonista**, respectivamente, certificando o horário de cumprimento da diligência.

Intime-se o autor.

Dil-se.

Linhares, 07 de março de 2013.

  
ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO  
Juiz de Direito



INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

12	<i>P</i>
Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

13	8
Nº	PLACAS

Sooretama/ES, 22 de julho de 2019.

**A SEMSUGEC**  
**PROCESSO Nº 4122/2019**

Encaminho processo o qual iniciado pela Secretaria de Saúde, encaminhado para secretaria supra **AUTORIZANDO** a dar continuidade nos tramites legais, conforme solicitação feita em despacho de folha nº 02.

Atenciosamente,

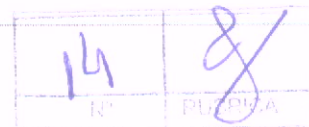
  
**Alessandro Broedel Torezani**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras &lt;compras@sooretama.es.gov.br&gt;

**(sem assunto)**

1 mensagem



Sec. de sup. e contratos - Compras &lt;compras@sooretama.es.gov.br&gt;

22 de agosto de 2019 08:14

Para: menorprecoes@gmail.com

Bom dia

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR-Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

**\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \***

**Prefeitura Municipal de Sooretama**  
CNPJ: 01.612.155/0001-41  
*Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos*  
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

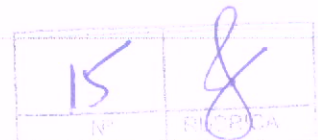
**2 anexos** **Orçamento - Medicamentos demanda judicial - Proc. 4122.2018.xlsx**  
270K **Termo de Referência.pdf**  
571K

Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras &lt;compras@sooretama.es.gov.br&gt;

**(sem assunto)**

1 mensagem



Sec. de sup. e contratos - Compras &lt;compras@sooretama.es.gov.br&gt;

21 de agosto de 2019 13:35

Para: menorpreco.es@gmail.com

Boa tarde.

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR-Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

**\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL \***

**Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

---

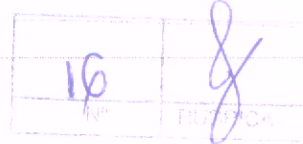
**2 anexos** **Orçamento - Medicamentos demanda judicial - Proc. 4122.2018.xlsx**  
270K **Termo de Refrência.pdf**  
571K

Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras &lt;compras@sooretama.es.gov.br&gt;

**(sem assunto)**

1 mensagem



Sec. de sup. e contratos - Compras &lt;compras@sooretama.es.gov.br&gt;

20 de agosto de 2019 15:06

Cco: drogariarossifarma@gmail.com, Luciano Padilha &lt;padilhacampos@yahoo.com.br&gt;, DROGARIA JAGUAFARMA &lt;jaguafarma01@hotmail.com&gt;, farmaciagemagnago@hotmail.com, menorprecoes@gmail.com

Boa tarde

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR-Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação.

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--


**\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL \***

**Prefeitura Municipal de Sooretama**

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

**2 anexos** **Orçamento - Medicamentos demanda judicial - Proc. 4122.2018.xlsx**  
270K **Termo de Referência.pdf**  
571K



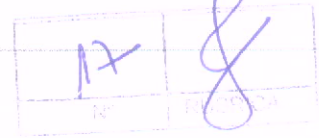


Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

## Aos cuidados do Sr. André

1 mensagem



Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

20 de agosto de 2019 15:02

Cco: Andre dos Santos Ferreira <andresf.camilasp@ig.com.br>

Boa tarde

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR-Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação.

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL \*

*Prefeitura Municipal de Sooretama*  
CNPJ: 01.612.155/0001-41  
*Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos*  
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

### 2 anexos



Orçamento - Medicamentos demanda judicial - Proc. 4122.2018.xlsx  
270K

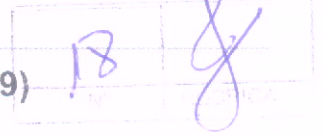


Termo de Refrência.pdf  
571K



Prefeitura  
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>



## Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. nº 4122/2019)

4 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

23 de julho de 2019 11:26

Cco: barretofarmacia <barretofarmacia@bol.com.br>, "cofarminas@cofarminas.com.br" <cofarminas@cofarminas.com.br>, "comercial@vitoriafarma.com" <comercial@vitoriafarma.com>, DROGARIA JAGUAFARMA <jaguafarma01@hotmail.com>, "licitacao@goldenfarm.com.br" <licitacao@goldenfarm.com.br>, editais02 <editais02@bhfarma.com.br>

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referencia elaborado para a pretensa contratação/cotação..

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \*

*Prefeitura Municipal de Sooretama*  
CNPJ: 01.612.155/0001-41  
*Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos*  
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273



Orçamento - Medicamentos demanda judicial - Proc. 4122.2018.xlsx  
270K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: compras@sooretama.es.gov.br

24 de julho de 2019 12:46



### Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **comercial@vitoriafarma.com**. O Gmail tentará novamente por mais 46 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

A resposta foi:

DNS Error: 35363887 DNS type 'mx' lookup of vitoriafarma.com responded with code SERVFAIL

Final-Recipient: rfc822: comercial@vitoriafarma.com

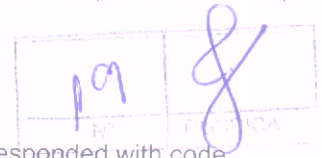
Action: delayed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 35363887 DNS type 'mx' lookup of vitoriafarma.com responded with code SERVFAIL

Last-Attempt-Date: Wed, 24 Jul 2019 08:46:04 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Fri, 26 Jul 2019 07:32:58 -0700 (PDT)



----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

To: undisclosed-recipients;

Cc:

Bcc: comercial@vitoriafarma.com

Date: Tue, 23 Jul 2019 11:26:28 -0300

Subject: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. nº 4122/2019)

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

*\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \**

*Prefeitura Municipal de Sooretama*

CNPJ: 01.612.155/0001-41

*Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos*

*(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273*

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: compras@sooretama.es.gov.br

25 de julho de 2019 12:32



## Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **comercial@vitoriafarma.com**. O Gmail tentará novamente por mais 23 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

A resposta foi:

DNS Error: 37967285 DNS type 'mx' lookup of vitoriafarma.com responded with code SERVFAIL

Final-Recipient: rfc822; comercial@vitoriafarma.com;

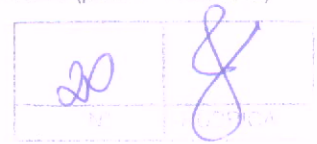
Action: delayed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 37967285 DNS type 'mx' lookup of vitoriafarma.com responded with code SERVFALL

Last-Attempt-Date: Thu, 25 Jul 2019 08:32:21 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Fri, 26 Jul 2019 07:32:58 -0700 (PDT)



----- Mensagem encaminhada -----

From: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

To: undisclosed-recipients;

Cc:

Bcc: comercial@vitoriafarma.com

Date: Tue, 23 Jul 2019 11:26:28 -0300

Subject: Orçamento - Prefeitura Municipal de Sooretama (proc. n° 4122/2019)

Bom dia.

À fornecedores interessados em elaborar orçamento(s) à Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Vimos através desta, solicitar de V.S<sup>a</sup>., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme descrito nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR - Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

**É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO**, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste expediente.

--

\* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL \*

*Prefeitura Municipal de Sooretama*

CNPJ: 01.612.155/0001-41

*Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos*

*(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273*

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

26 de julho de 2019 16:51

Para: compras@sooretama.es.gov.br



## Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **comercial@vitoriafarma.com** porque o domínio vitoriafarma.com não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 41100743 DNS type 'mx' lookup of vitoriafarma.com responded with code SERVFALL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ Nº 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

*Pedido de Compras*

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

22 8

Processo Adm. Nº: 4122/2019

Empresa:	farmavisa produtos farmaceuticos ltda	<b>Objeto</b>  Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes de demandas judiciais.
Cidade:	sooretama	
Endereço:	av vista alegre 311	
CNPJ nº:	06.045.987/0001-47	
Fone:	3273 1047	

Item	Especificação	Marca	UN	Quant	Vlr Unit	Total
1	SONDA URETRAL Nº12, estéril, PVC, atóxico siliconizado, apirogênico, cadastrado na ANVISA.	markmed	UNID	2700	6,71	18,117,00
2	COMPRESSA CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA-ESTÉRIL - 7,5cm x 7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, contém 10 unidades.	america	PCT	1800	1,32	2,376,00
3	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, contendo 30g cada tubo.	pharlab	TUBO	170	10,09	1,715,30
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉREIS, tamanho nº7,5 COM REGISTRO NA ANVISA.	descarpack	PAR	900	3,40	3,060,00
5	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO, tamanho M, caixas contendo 100 caixas.	descarpack	CX	10	37,10	371,00
6	ALCOOL EM GEL NEUTRO (álcool etílico hidratado), contendo 1000ml.	ciclo farma 500ml	FRASCO	40	18,74	749,60
7	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, com ação antisséptica, previne a proliferação de bactérias, frasco com 250ml.	protex	FRASCO	12	14,40	172,80
8	ÁGUA BORICADA ANTISSÉPTICA (solução antisséptica), frasco com 100ml.	farmax	FRASCO	180	2,88	518,40
						<b>27,080,10</b>

**Dados complementares sobre a Cotação**

Validade 15 dias

21/08/2019

08.400.725/0001-89

Prazo de 30 dias

FARMAVISA PRODUTOS FARMACÉUTICOS  
LTDA MEAvenida Vista Alegre, 311 - loja 01  
Centro - CEP: 29.827-000

SOORETAMA - ES

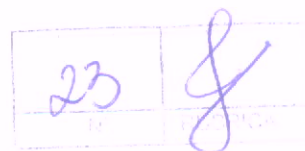
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

CNPJ Nº 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

*Pedido de Compras*

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



Processo Adm. Nº:

4122/2019

Empresa:	FARMÁCIA MENOR PREÇO LTDA ME.	<b>Objeto</b>  Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes de demandas judiciais.
Cidade:	SOORETAMA-ES.	
Endereço:	AV. VISTA ALEGRE, 95-CENTRO	
CNPJ nº:	29.380.993/0001-56	
Fone:	99647-0910	

Item	Especificação	Marca	UN	Quant	Vir Unit	Total
1	SONDA URETRAL Nº12, estéril, PVC, atóxico siliconizado, apirogênico, cadastrado na ANVISA.	MARKMED	UNID	2700	6,40	17.280,00
2	COMPRESSA CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA-ESTÉRIL - 7,5cm x 7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, contém 10 unidades.	AMÉRICA	PCT	1800	1,18	2.124,00
3	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, contendo 30g cada tubo.	PHARLAB	TUBO	170	9,80	1.666,00
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉREIS, tamanho nº7,5 COM REGISTRO NA ANVISA.	DESCARPAK	PAR	900	3,20	2.880,00
5	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO, tamanho M, caixas contendo 100 caixas.	DESCARPAK	CX	10	34,10	341,00
6	ALCOOL EM GEL NEUTRO (álcool etílico hidratado), contendo 1000ml. (500 ML)	CIPLOFARMA (500)	FRASCO	40	16,7,0	668,00
7	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, com ação antisséptica, previne a proliferação de bactérias, frasco com 250ml.	PROTEX	FRASCO	12	12,30	147,60
8	ÁGUA BORICADA ANTISSÉPTICA (solução antisséptica), frasco com 100ml.	FARMAX	FRASCO	180	2,49	448,00
VINTE CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS						<b>25.554,80</b>

**Dados complementares sobre a Cotação**

Validade 15 DIAS

21/08/2019

Prazo de 03 DIAS

Prazo de 30 DIAS

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

29.380.993/0001-56

Farmácia Menor Preço de Sooretama Ltda

Av. Vista Alegre, nº 95, Loja 3

Centro - Cep: 29.927-000

Sooretama - ES

24 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
 CNPJ Nº 01.612.155/0001-41  
 Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos  
*Pedido de Compras*

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Adm. Nº: 4122/2019

Empresa:	drogaria MR-me	<b>Objeto</b>  Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes de demandas judiciais.
Cidade:	sooretama	
Endereço:	av vista alegre 234	
CNPJ nº:	06.045.987/0001-47	
Fone:	3273-1125	

Item	Especificação	Marca	UN	Quant	Vlr Unit	Total
1	SONDA URETRAL Nº12, estéril, PVC, atóxico siliconizado, apirogênico, cadastrado na ANVISA.	markmed	UNID	2700	6,65	17,955,00
2	COMPRESSA CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA-ESTÉRIL - 7,5cm x 7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, contém 10 unidades.	america	PCT	1800	1,25	2,250,00
3	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, contendo 30g cada tubo.	pharlab	TUBO	170	10,12	1,720,40
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉREIS, tamanho nº7,5 COM REGISTRO NA ANVISA.	descarpack	PAR	900	3,32	2,988,00
5	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO, tamanho M, caixas contendo 100 caixas.	descarpack	CX	10	36,05	360,50
6	ALCOOL EM GEL NEUTRO (álcool etílico hidratado), contendo 1000ml.	ciclo farma 500ml	FRASCO	40	18,80	752,00
7	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, com ação antisséptica, previne a proliferação de bactérias, frasco com 250ml.	protex	FRASCO	12	14,10	169,20
8	ÁGUA BORICADA ANTISSÉPTICA (solução antisséptica), frasco com 100ml.	farmax	FRASCO	180	2,80	504,00
						<b>26,699,10</b>

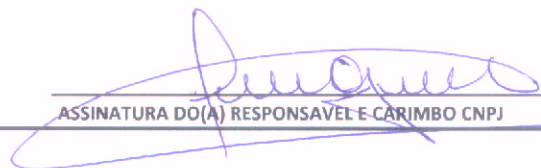
*Augusto*

**Dados complementares sobre a Cotação**

validade 15 dias 21/08/2019

prazo de 30 dias

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ



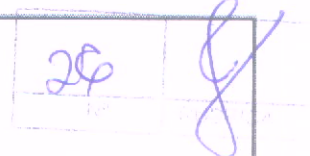
25	8
----	---

08.043.987/0001-47  
DISTRIBUIDORA M.C. LIMA S/A  
AV. SANTA ALBINO, 138  
CENTRO - CEP 13027-600  
MORRETAMA - ES





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NUMERO DE INSCRIÇÃO  
**08.400.725/0001-89**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**27/10/2006**

NOME EMPRESARIAL  
**FARMAVISA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**MULTIFARMA**

PORTE  
**ME**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica**  
**47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**  
**47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**  
**47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**  
**47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**  
**66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV VISTA ALEGRE**

NÚMERO  
**311**

COMPLEMENTO  
**LOJA 01**

CEP  
**29.927-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**SOORETAMA**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(27) 3273-1047**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**27/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **17:06:38** (data e hora de Brasília).


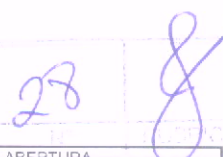
Página: 1/1

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.045.987/0001-47</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/12/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>DROGARIA M. R. LTDA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>AV VISTA ALEGRE</b>		NÚMERO <b>234</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>29.927-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOORETAMA</b>		UF <b>ES</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE <b>(27) 3371-0538</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **17:07:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.380.993/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/01/2018
NOME EMPRESARIAL <b>FARMACIA MENOR PRECO DE SOORETAMA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DROGARIA MENOR PRECO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV VISTA ALEGRE</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 3</b>	
CEP <b>29.927-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOORETAMA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 9809-7593 / (27) 9728-3650</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **17:10:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SOORETAMA  
CNPJ: 01.612.155/0001-41

PROCESSO4122/19

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos  
MAPA DE COTAÇÃO - ORÇAMENTOS

Após proceder com ampla pesquisa de mercado para os itens desejados na contratação/compra/aquisição em questão, segue de forma sintética a apuração por empresa e/ou fornecedor para os respectivos itens cotados. Ressalta-se que, na licitação a ser processada, este setor utilizará sempre o MENOR PREÇO apurado entre os pesquisados.

1	2	3	4	5	6	7	8	FARMAVISIA		FARMACIA MENOR PREÇO 29380993/0001-56	DROGARIA MR LTDA 06045987/0001-47	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
								PRODUTOS FARMACEUTICOS 08400725/0001-89	UNID				
1	SONDA URETRAL Nº12, estéril, PVC, atóxico siliconizado, apirogênico, cadastrado na ANVISA.	UNID	2700	6,71	18.117,00	6,40	17.280,00	6,65	17.955,00	6,59	17.784,00		
2	COMPRESSA CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA-ESTÉRIL - 7,5cm x 7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, contém 10 unidades.	PCT	1800	1,32	2.376,00	1,18	2.124,00	1,25	2.250,00	1,25	2.250,00		
3	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, contendo 30g cada tubo.	TUBO	170	10,09	1.715,30	9,80	1.666,00	10,12	1.720,40	10,00	1.700,57		
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉREIS, tamanho nº7,5 COM REGISTRO NA ANVISA.	PAR	900	3,40	3.060,00	3,20	2.880,00	3,32	2.988,00	3,31	2.976,00		
5	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO, tamanho M, caixas contendo 100 caixas.	CX	10	37,10	371,00	34,10	341,00	36,05	360,50	35,75	357,50		
6	ALCOOL EM GEL NEUTRO (álcool etílico hidratado), contendo 1000ml.	FRASCO	40	18,74	749,60	16,70	668,00	18,80	752,00	18,08	723,20		
7	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, com ação antisséptica, previne a proliferação de bactérias, frasco com 250ml.	FRASCO	12	14,40	172,80	12,30	147,60	14,10	169,20	13,60	163,20		
8	ÁGUA BORICADA ANTISSÉPTICA (solução antisséptica), frasco com 100ml.	FRASCO	180	2,88	518,40	2,49	448,20	2,80	504,00	2,72	490,20		
								27.080,10	25.554,80	26.699,10	26.444,67		

NOTA EXPLICATIVA

ORÇAMENTISTA

DATA

*Kaline Rodrigues Peçanha*  
KALINE RODRIGUES PEÇANHA

23/08/2019

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

30 e

Sooretama-ES, 23 de Agosto de 2019.

AO GABINETE

EXMO. PREFEITO DE SOORETAMA-ES

Processo nº. 04122/2019

**OBJETO EM CONTRATAÇÃO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de curativo e medicamentos, visando atender as demandas judiciais já existentes pelo período de 06 (seis) meses, conforme processo em epigrafe.

**CONSIDERANDO:**

As fls. 02 temos ofício do Ilmo Secretário encaminhando ao Exmo prefeito solicitando a devida contratação.

As fls. 03-05 temos a presença do TR – Termo de Referencia contendo as descrições e especificações da pretensa contratação;

As fls. 13 notam-se a anuência prévia do EXMO. Prefeito, autorizando os procedimentos iniciais ao pedido.

As fls. 14-25, houveram investidas da área de Suprimento, visando obter a maior quantidade possível de cotações para a aquisição/contratação pretensa, conforme se pode notar.

As fls. 29 notam-se o MAPA de cotações, onde é possível avaliar e confrontar os preços praticados no mercado.

É o mais relevante, passamos a expor.

**COMENTÁRIOS:**

Como se vê, pelo valor dos orçamentos, com base no ESTIMADO para a contratação, as fls. 29, há a necessidade de ser instaurado o procedimento licitatório, observando-se que pela espécie de contratação há a possibilidade do manejo do **PREGÃO PRESENCIAL**, para evitar o fracionamento da despesa.

Todavia, observando-se e analisando cuidadosamente os termos do pedido, em particular das fls. 03-05, (Termo de Referência), verifica-se a possibilidade da adoção do SISTEMA DE *REGISTRO DE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.  
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

## DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

*PREÇOS*, a qual deve ser processada a nosso entender, por meio de PREGÃO PRESENCIAL, posto que, em alguns trechos do TERMO de referencia verificam-se claramente as expressões "... entrega parcelada..., ...registro dos preços..., e, ...vigência fixada em até 12 meses...".

Vale destacar que:

- a) Ao optar pelo SRP - Sistema de Registro de Preços, a Administração, poderá se dispensar a reserva ou a previsão orçamentária nesta fase, posto que, nos termos do Decreto 7892/13, art. 7º, não obriga informar a dotação em etapas de licitações do SRP, ou;
- b) Por outro lado, caso deseje a Administração por caminhar a pretensa contratação na forma CONVENCIONAL do pregão, deverá a Administração indicar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA existente para a contratação, conforme Lei 8.666 e suas alterações.

Oportuno ainda mencionar que, o SRP enquadra-se no art. 3º do Decreto 7892/13, e, art. 4º do Decreto Municipal nº. 800, de 11/09/2017, sendo que, ambas as legislações em comento, apresentam parâmetros e/ou condicionantes mínimas para que a contratação possa ser realizada por meio do SRP. Vejamos:

Decreto 7892/13.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifamos todos)

Desta forma, cabe ao gestor máximo desta Unidade Pública, definir sobre, a adoção do SRP em sua convencional ou por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços, devendo se for o caso, apresentar as razões que o motivam e que justificam a escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.  
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

32 8

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O manejo do PREGÃO, tanto na forma convencional como no SRP para processamento da presente CONTRATAÇÃO esta previsto na Lei 10.520/02, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações já citadas nesse expediente.

**PEDIDO:**

Enviamos os autos aos vossos sábios cuidados, visando sua análise e parecer, devendo:

- a) Indicar a melhor forma do PREGÃO a ser adotada, quer seja CONVENCIONAL ou REGISTRO DE PREÇOS;
- b) Caso seja adotada a licitação na sua forma convencional, gentileza encaminhar os autos ao setor de empenho para indicação da devida dotação orçamentária, sendo que, na forma de registro de preços, a indicação de dotação orçamentária na fase da licitação poderá ser dispensada conforme explanado anteriormente;
- c) Autorizar de forma expressa a abertura de procedimento licitatório se for o caso.

Sem mais para o momento submetemos os autos.

  
Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

33	
Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 26 de agosto de 2019.

**A SEMSUGEC**  
**PROCESSO Nº 4122/2019**

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação em folha de nº 02 dos autos.

Encaminho os autos ao setor em epigrafe, **AUTORIZANDO** a modalidade Pregão Presencial de forma **REGISTRO DE PREÇO**, para que seja feito os devidos procedimentos a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de curativo e medicamento, para atendimento de Demandas Judiciais.

Atenciosamente,

**Alessandro Broedel Torezani**  
**Prefeito Municipal**